

# ESCOLA em Tempo Integral

ENCONTRO PRESENCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

19 de abril, Recife

FORMAÇÃO CONTINUADA  
PARA SECRETARIAS DE  
EDUCAÇÃO

MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO



Observatório  
Nacional da  
Educação Integral

# INSTITUIÇÕES PARCEIRAS NORDESTE:





**Chegamos para  
iniciar um  
processo  
formacional com  
tantos e tantas  
colegas do nosso  
Pernambuco!**

**O que trouxemos na  
bagagem de compreensão  
sobre Educação Integral?**

**Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (CF88)**

**Programa Mais Educação** instituído pela Portaria Interministerial 17/2007 e pelo Decreto Presidencial 7083/2010 e integra as ações do Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE, como estratégia do Governo Federal para induzir a ampliação da jornada escolar e a organização curricular, na perspectiva da educação integral.

O Programa promoveu a ampliação de tempos, espaços, oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar entre os profissionais da educação e de outras áreas, as famílias e diferentes atores sociais.

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

# LEI 13.005/2014 – PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – META 6

**ESCOLA** em  
Tempo **Integral**

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

# LEI 13.005/2014 – PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – META 6

**ESCOLA** em  
Tempo **Integral**

6.3) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;



# LEI 13.005/2014 – PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – META 6

**ESCOLA** em  
**Tempo Integral**

6.7) atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.8) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.9) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

# Lógica do programa

## Problema

**Distância da Meta 06** do Plano Nacional de Educação

O Brasil oferta **apenas 15,1%** das matrículas de tempo integral e **22,4% das escolas** em tempo integral

## Estratégia

**Fomento financeiro** para a criação de matrículas

**Assistência técnica** para ampliação de matrículas com qualidade e equidade

## Objetivo

Aumentar a oferta de matrículas em tempo integral com **qualidade e equidade**

## Impacto esperado

Melhorar a qualidade da educação pública, elevando os **resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral** de bebês, crianças, adolescentes e jovens

**Julho**

Lei nº 14.640

Institui o Programa Escola em Tempo Integral

**Agosto**

Portaria nº 1.495

Dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral

**Setembro**

Resolução nº 18

Estabelece os critérios e procedimentos operacionais de distribuição, de repasse, de execução e de prestação de contas do apoio financeiro do Programa Escola em Tempo Integral.

**Novembro**

Portaria nº 2.036

Define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

## Novembro

Resolução nº 25 e 26, de 24 de novembro de 2023 com procedimentos de priorização e critérios de seleção de propostas de reforma e ampliação de unidades escolares e aquisição de mobiliário para atendimento de demandas do Programa Escola em Tempo Integral

# OBJETIVOS DO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

**ESCOLA** em  
Tempo **Integral**

**I. fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à meta 06 estabelecida pela Lei 13.005/14 que instituiu o Plano Nacional de Educação;**

**II. elaborar, implantar, monitorar e avaliar a Política Nacional de Educação Integral em tempo integral na Educação Básica;**

**III. promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;**

**IV. melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de bebês, crianças e adolescentes;**

**V. fortalecer a colaboração da União com estados, municípios e o Distrito Federal para o cumprimento da Meta 06 do Plano Nacional de Educação.**



# Assistência técnica

## AMPLIAR

Webinários às equipes de Secretarias com Undime e Consed

Guia para gestão eficiente e equitativa das matrículas em tempo integral

Formação da equipe técnica para política e gestão das matrículas em tempo integral

## FORMAR

Seminários Regionais e Nacional

Documento Nacional com Princípios e Orientações para a Educação em Tempo Integral

Formação de Profissionais da Educação

## FOMENTAR

Oferta e diversificação de materiais Pedagógicos

Editais de projetos inovadores de Educação Integral em Tempo Integral

Mostra Nacional de experiências em Educação Integral em Tempo Integral



# Assistência técnica

## ENTRELAÇAR

Articulação e institucionalização de políticas e programas sociais

Materiais orientadores com referências

Indução às parcerias intersetoriais regionais e locais

## ACOMPANHAR

Instrumentos para avaliação

Plataforma para gestão, monitoramento e avaliação sistêmica

Novos indicadores

Grupo de Trabalho para Aprimoramento Permanente

## ESTRUTURAR

Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC

Plano de Ações Articuladas (PAR)

PAR - Portfólio construção ou finalização de novas unidades escolares em tempo integral



Onde queremos  
chegar?

**3,2 milhões**

de novas matrículas em  
tempo integral até 2026,  
atingindo a meta 6 do PNE

MINISTÉRIO DA  
EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO





# 1º Ciclo 2023-2024



Adesão  
Ago/23



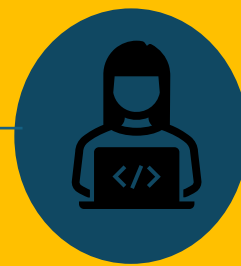
Pactuação  
01/09-15/10/23



Redistribuição  
16/10 - 31/10/23



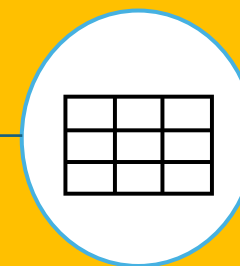
1a Parcela  
Até 31/12/23



**DECLARAÇÃO  
de matrículas**  
(prazo para a Política e  
apreciação do Conselho)  
01/01 - 06/05/24



2a Parcela  
Até 30/06/24



Registro do  
Censo Escolar  
(conforme INEP)

# POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

## *Portaria 1.495, de 02 de agosto de 2023:*

Art. 6º No ato de pactuação das matrículas, os entes federativos comprometem-se a comprovar a aprovação de sua Política de Educação em Tempo Integral, concebida para ofertar a jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral, alinhada à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, junto ao seu respectivo Conselho de Educação.



§ 1º A comprovação a que se refere o caput será feita mediante submissão da norma exarada pelo Conselho de Educação em plataforma digital específica, disponibilizada pelo MEC.



§ 2º Na fase de pactuação, os entes federativos que não dispuserem de Política de Educação em Tempo Integral em vigor, na forma do caput, deverão elaborar e aprovar a respectiva Política até a fase de declaração de que trata o inciso IV do art. 5º desta Portaria.

# Eixos para a estruturação da Política

Princípios

Marco Legal

Diagnóstico da rede de ensino

Plano estratégico de alocação e  
distribuição das matrículas

Estruturação da Secretaria

Gestão

Financiamento

Recursos humanos e físicos

Pedagógico

Parcerias intersetoriais

Avaliação e monitoramento

Quais **decisões**  
e **estratégias públicas** que cada  
ente federado deverá estruturar  
com base em sua realidade para  
a promoção da jornada de  
tempo integral, na perspectiva  
da Educ. Integral?



# Formação continuada de Secretários(as) e Equipes Técnicas de Secretarias de Educação

Iniciativa da Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC) em parceria com:



# Nosso objetivo

Apoiar as Secretarias de Educação a elaborar, planejar, aprimorar e institucionalizar políticas de educação integral em tempo integral com qualidade e equidade.

A expectativa é em 2024 apoiar e capacitar até **12 mil gestores públicos em todo o país engajados com a criação, expansão e qualidade das matrículas de tempo integral na educação básica**





# POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL

POLÍTICA

PROGRAMA

PROJETO



# PACTUAÇÃO REGIÃO NORDESTE

Quadro 3 - Síntese do público-alvo da formação

Estado	Total de Municípios pactuados	Total de Atores e atrizes formacionais	Total de matrículas em Tempo Integral	Municípios com Política de Educação Integral	
				Sim	Não
Alagoas	102	204	16063	8	94
Bahia	411	822	87140	111	301
Ceará	184	368	28846	36	148
Maranhão	217	434	37709	35	182
Paraíba	217	434	17878	53	164
Pernambuco	175	350	37105	24	151
Piauí	214	428	17068	55	159
Rio Grande do Norte	166	332	21360	24	142
Sergipe	74	148	11209	31	43
	1760	3520	274378	377	1384



**ESCOLA** em  
Tempo **Integral**



**@observatorionacionalei**



**<https://obedin.com.br/>**



**educacaointegralufba@gmail.com**